
**PPP / DECLARAÇÃO
DE TEMPO DE
ATIVIDADE ESPECIAL**

DEFINIÇÃO:

Em 2014 o Supremo Tribunal Federal aprovou a Súmula Vinculante nº 33 que diz: “Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica”.

Para a aposentadoria especial ou abono de permanência, exige-se o tempo de serviço em atividades especiais de 25 anos (Serviço Público Federal), independentemente de gênero (se homem ou mulher).

Nesse sentido, a Declaração de Tempo de Atividade Especial reconhecerá o tempo de serviço público exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, para fins de aposentadoria especial. Podendo ser solicitada por servidores com ingresso na Universidade anterior ou posterior a 11/12/1990 (início da vigência da Lei nº 8.112/90).

Já a Conversão de Tempo Especial em Comum considera tempo de serviço público prestado sob condições especiais, aquele trabalhado em atividades profissionais insalubres, penosas ou perigosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990. Assim, deverá ser solicitada somente por servidores com ingresso na Universidade anterior a 11/12/1990.

Por fim, para ex-servidores, independentemente da data de ingresso na Universidade, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário poderá informar o período trabalhado e as condições em que o trabalho foi desenvolvido.

A emissão de quaisquer dos documentos, com informações sobre atividades exercidas em condições especiais é da competência do órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do cargo público, mediante solicitação da parte interessada.

Esclarece-se, contudo, que a Súmula Vinculante nº 33 não assegura, por si só, o direito à aposentadoria especial. Somente a autoridade administrativa competente deverá de analisar o efetivo preenchimento de todos os requisitos que, se cumpridos, serão suficientes à concessão.

PROCEDIMENTOS:

Preenchimento de formulário específico e abertura de processo junto a Divisão de Protocolo.

FUNDAMENTO LEGAL:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 23/12/2013
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23/12/2013